



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJ/CE E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS MAGISTRADOS, SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E/OU PENSIONISTAS FILIADOS DAS TAXAS ASSOCIATIVAS MENSAS, PLANOS DE SAÚDE E ODONTOLÓGICOS (Processo Administrativo nº 8510644-92.2022.8.06.0000).

CV N.º 61/2022

Por este instrumento, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado simplesmente TJCE, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, em Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS ESTADOS - ANSERJUFE**, CNPJ n.º 11.084.909/0001-91, com sede na SRTVS, s/n, Quadra 701, CJ L, bloco 2, salas 130 e 132, Asa Sul, Brasília/DF - CEP: 70340-906, telefone 0800-006-3380, Ramal 2, e-mail: anserjufe@anserjufe.org.br ou daniele@anserjufe.org.br, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**, neste ato representada por seu Presidente UBIRATAN PERI LIRA MARQUES, RG n.º ██████████ SSP/PE, CPF n.º ██████████, sendo a **CONSIGNANTE** e a **CONSIGNATÁRIA**, doravante denominados em conjunto de “PARTÍCIPES”, celebram o presente convênio, sujeitando-se à norma disciplinar da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, Portaria Nº 307/2021, do TJCE, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados para operacionalização de desconto facultativo da taxa associativa mensal, plano de saúde e odontológico, mediante consignação em folha de pagamento de **MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS** do Tribunal de Justiça do Ceará – TJ/CE, das mensalidades decorrentes.

Cláusula Segunda – Dos Descontos Consignados em Folha de Pagamento

I – O processamento das consignações observará os dispositivos estabelecidos na



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Portaria Nº 307/2021, do TJCE.

II – O valor referente aos descontos dos magistrados e servidores ativos e inativos será repassado a CONSIGNATÁRIA até o 5º dia útil após a data de pagamento da remuneração, através de ordem bancária, ressaltando os problemas de ordem técnica.

a) Os valores relativos às mensalidades associativas serão repassados através da conta-corrente da CONSIGNATÁRIA, n.º 5258-2, Agência n.º 3201-8, Banco Bradesco – 237; 47

b) Os valores relativos às mensalidades dos planos de saúde e odontológico serão repassados através da conta-corrente da CONSIGNATÁRIA, n.º 5257-4, Agência n.º 3201-8, Banco Bradesco – 237;

III – A consignação em folha de pagamento não implicará corresponsabilidade do CONSIGNANTE por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelos magistrados ou servidores ativos e inativos com a CONSIGNATÁRIA.

§ 1º – A habilitação para o processamento de consignações fica condicionada a prévio cadastramento ou recadastramento dos consignatários, nos termos da Portaria Nº 307/2021, do TJCE.

§ 2º – As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após autorização expressa do consignado.

§ 3º – A suspensão e a exclusão das consignações facultativas realizadas no âmbito deste instrumento dar-se-ão nas hipóteses previstas na Portaria Nº 307/2021, do TJCE.

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades dos Partícipes

a) O CONSIGNANTE se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto ao seus MAGISTRADOS E SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS a formalização, o objeto e as condições do presente convênio;

II – Efetuar o desconto autorizado pelo Magistrado e servidores em folha de pagamento para repassar à CONSIGNATÁRIA, informando o valor descontado no comprovante de rendimento.

b) A CONSIGNATÁRIA, além das responsabilidades inculpidas pela Portaria Nº 307/2021 do TJCE, se responsabiliza por:

I – Manter os requisitos para o cadastramento exigidos na Portaria Nº 307/2021, do TJCE, inclusive manter atualizados os dados cadastrais da Entidade e seus representantes;

II – Atender e orientar os Magistrados e Servidores do Consignante quanto aos procedimentos relativos ao objeto amparado por este Convênio;

III – Informar ao consignante por meio eletrônico, os valores das mensalidades, planos de saúde e odontológicos a serem descontados dos servidores associados;

IV – Fornecer ao CONSIGNANTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal das prestações;

V – Efetuar ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas;

VI – Proteger a informação sigilosa e a informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso;

c) O CONSIGNANTE e a CONSIGNATÁRIA deverão observar os critérios de segurança da informação e de proteção de dados, previstos da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Proteção de Dados - LGPD) e suas alterações, bem como os normativos pertinentes aprovados pelo Tribunal, a exemplo da Política de Segurança da Informação e da Política de Proteção de Dados Pessoais;

Cláusula Quarta – Do Prazo

O presente convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses contados da sua assinatura, sendo que quaisquer dos partícipes poderão rescindi-lo conforme previsto na cláusula quinta.

Cláusula Quinta – Da Denúncia

É facultado aos PARTÍCIPES denunciar o presente Convênio, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, período a partir de qual ficam suspensos os processamentos de novas consignações previstas neste instrumento.

Cláusula Sexta – Das Demais Condições

O CONSIGNANTE constitui-se depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos Magistrados, Servidores até o seu efetivo repasse à CONSIGNATÁRIA.

Parágrafo Único – Não haverá custos de processamento de consignações.

Cláusula Sétima – Da Forma de Comunicação

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio e trocados entre os partícipes deverão ser formalizados por escrito, com assinatura (manual, digital ou eletrônica) e poderão ser remetidas via e-mail.

Cláusula Oitava – Das Alterações

Qualquer tolerância de um dos PARTÍCIPES em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

Parágrafo Único – Competem a ambas as partes, em comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais eu julgarem convenientes.

Cláusula Nona – Do Foro

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza como competente para dirimir qualquer questão proveniente deste convênio, eventualmente não resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas e do interveniente abaixo, que também o subscrevem, para que produza



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

seus efeitos jurídicos e legais, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 15 de dezembro de 2022.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:119436
70382

Assinado de forma digital
por MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.12.15 15:31:57
-03'00'

Maria Nailde Pinheiro Nogueira
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE

Ubiratan Peri Lira Marques
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO
JUDICIÁRIO FEDERAL E ESTADUAL E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E DOS
ESTADOS - ANSERJUFÉ

Testemunhas: _____